



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
Secretaria de Governo Digital

TERMO ADITIVO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 19974.101478/2021-18
CONTRATO Nº 51/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 51/2022, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS E O SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO).

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco F, na cidade de Brasília - DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.489.828/0080-59, neste ato representado pelo Senhor **ROGÉRIO SOUZA MASCARENHAS**, Secretário de Governo Digital da Secretaria de Governo Digital, portador da Matrícula Funcional nº 1259184, designado pela Portaria nº 1.092, de 23 de janeiro de 2023, publicada na Seção 2 do DOU de 24 de janeiro de 2023, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO)**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **33.683.111/0001-07**, sediado no Setor de Grandes Áreas Norte (SGAN) - Quadra 601 - Módulo V - Asa Norte - CEP 70836-900 – Brasília/DF, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Senhor **ALEXANDRE GONÇALVES DE AMORIM**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº XXX.685.858-XX, residente e domiciliado em Curitiba-PR, e pelo seu Diretor de Relacionamento com Clientes, Senhor **ANDRÉ DE CESERO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº xxx.220.050-xx, residente e domiciliado em Brasília - DF, tendo em vista o que consta no Processo nº 19974.101478/2021-18, resolvem, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, firmar o presente Termo Aditivo, cuja minuta foi aprovada pela Coordenação-Geral de Licitações e Atos Normativos em Contratação Pública da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (CGLA/PGFN), que emitiu seu parecer, conforme determina a alínea “a” do inciso VI do art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, combinado com o parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar qualitativamente o Contrato e o Projeto Básico, passando a ser parte integrante do Contrato o Projeto Básico (SEI 36021097), em substituição ao anterior, nos termos da alínea "a", do inciso I, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

2.1. A partir da assinatura do presente Termo Aditivo, o contrato passará a incluir a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, com início em 20/12/2022, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2. A partir da assinatura do presente termo aditivo o Projeto Básico passará a ter a seguinte redação:

PROJETO BÁSICO

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

[...]

7.2. Níveis Mínimos de Serviço Exigidos

7.2.1. O regime de produção do serviço é de 24x7. O acordo de nível de serviço (ANS) do Serviço Login Único deve respeitar as tolerâncias máximas apresentadas na Tabela de Níveis de Serviço e Tolerância de Disponibilidade.

[...]

Tabela de Níveis de Serviço e Tolerância de Disponibilidade		
	ANS	TOLERÂNCIA
Horário comercial (dias úteis, das 7:00 às 22:59h)	99%	1%
Horário não comercial (dias úteis, das 23:00 às 6:59h; e dias de feriados e final de semana, das 00:00 às 24:00h)	97%	3%

INDICADOR / DEFINIÇÃO	FÓRMULA DE CÁLCULO	AFERIÇÃO	TOLERÂNCIA	DESCONTO
DSPN – Índice de Disponibilidade Definição: Percentual do tempo de disponibilidade da plataforma gov.br dentro de um ciclo de faturamento, conforme os níveis e tolerâncias estabelecidos para cada horário, comercial e não-comercial. Os ciclos de faturamento têm início no dia 11 de cada mês e vão até o dia 10 do mês seguinte, salvo no início e no término do contrato, quando as datas dependem da data de assinatura e validade do contrato.	<u>Para o horário comercial:</u> $DSPN_C = 100 - (TIA_C / TDC_C * 100)$ Onde: TIA_C = Somatório das horas de indisponibilidade do ambiente em horário comercial, excluídas as indisponibilidades justificadas, conforme item 7.2.3. TDC_C = Total de horas de disponibilidade possíveis no ciclo de faturamento, em horário comercial, excluídas as indisponibilidades justificadas, conforme item 7.2.3. <u>Para o horário não comercial:</u> $DSPN_{NC} = 100 - (TIA_{NC} / TDC_{NC} * 100)$ Onde: TIA_{NC} = Somatório das horas de indisponibilidade do ambiente em horário não-comercial, excluídas as indisponibilidades justificadas, conforme item 7.2.3. TDC_{NC} = Total de horas de disponibilidade possíveis no ciclo de faturamento, em horário não-comercial, excluídas as indisponibilidades justificadas, conforme item 7.2.3. A aferição do TIA levará em conta os horários de início e de término das ocorrências de	Relatório de Ocorrência de Indisponibilidades do ciclo de faturamento.	Conforme definido na Tabela de Níveis de Serviço e Tolerância de Disponibilidade.	Indisponibilidade que esteja entre 0 e 1,5% acima da Tolerância, conforme horários comercial e não-comercial, desconto de 1% sobre o valor correspondente ao ciclo de faturamento. Exemplo: A tolerância em horário não comercial é de 3%. Então, se a indisponibilidade ficar acima de 3% e abaixo ou igual a 4,5%, o desconto será de 1% do valor correspondente ao ciclo de faturamento. Indisponibilidade que esteja acima de 1,5% e abaixo ou igual a 2% acima da Tolerância, conforme horários comercial e não-comercial, desconto de 2% sobre valor correspondente ao ciclo de faturamento. Exemplo: Para horário não comercial, uma indisponibilidade acima de 4,5% e abaixo ou igual a 5%, o desconto a ser aplicado passa para 2% sobre valor correspondente ao ciclo de faturamento. Indisponibilidade que esteja acima de 2% e abaixo ou igual 3% acima da Tolerância, conforme horários comercial e não-comercial, desconto de 3%

	indisponibilidades. Nos casos em que a indisponibilidade se inicie em horário não comercial e adentre no horário comercial, ou vice-versa, deverão ser contados períodos separados respeitando os horários definidos para cada faixa. Exemplo: Uma indisponibilidade iniciada em dia útil, às 22:15h, e termina nesse próprio dia às 23:15h, ou seja, foram 59 minutos de indisponibilidade total. Este deverá ser contabilizado no cálculo do horário comercial 44 minutos (início às 22:15h e fim considerando o final da faixa, às 23:00h) e no horário não comercial contabilizará 15 minutos (início às 23:00h e fim às 23:15h).			sobre valor correspondente ao ciclo de faturamento. Exemplo: Para horário não comercial, uma indisponibilidade acima de 5% e abaixo ou igual a 6%, o desconto a ser aplicado passa para 3% sobre valor correspondente ao ciclo de faturamento. Indisponibilidade que esteja acima de 3% da Tolerância, conforme horários comercial e não-comercial, desconto de 5% sobre o valor correspondente ao ciclo de faturamento. Exemplo: Para horário não comercial, uma indisponibilidade acima de 6%, o desconto a ser aplicado passa para 3% sobre valor correspondente ao ciclo de faturamento.
TRS - Tempo para Restaurar Serviço Definição: Capacidade para restaurar um serviço em produção após uma falha. O conceito de “falha” refere-se a qualquer falha de componentes do sistema, que impacte a disponibilidade total ou parcial dos serviços em produção.	$TRS = \sum(HR - HI)$ Onde: HR = Horário da Recuperação do Serviço, e HI = Horário de Início da Indisponibilidade O TRS exclui o tempo de indisponibilidade fora do horário de produção, ou seja, excluídos períodos de manutenção por interesse da CONTRATANTE e paradas acordadas entre CONTRATADA e CONTRATANTE.	Relatório de Ocorrência de Indisponibilidades do ciclo de faturamento.	Até 4 (quatro) horas de indisponibilidade no período faturado, dentro do Horário dos Serviços de Produção.	A partir de 4 horas até 5 horas de indisponibilidade no período faturado, desconto de 0,3%. A partir de 5 horas até 6 horas de indisponibilidade no período faturado, desconto de 0,5%. A partir de 6 horas até 7 horas de indisponibilidade no período faturado, desconto de 1%.

O TRS é medido a cada falha individual, sendo somado o tempo de recuperação de cada falha para aferição do cumprimento do nível de serviço no ciclo de faturamento, visando coibir que o serviço fique indisponível por longos períodos e também que o mesmo fique sujeito a diversas falhas com recuperações com tempos menores que o máximo tolerado, sem que ocorra nenhuma sanção.

A partir de 7 horas de indisponibilidade no período faturado, desconto de 1,5%.

Os percentuais de desconto acima são em relação ao valor correspondente ao ciclo de faturamento.

[...]

7.3. Sanções Administrativas e Procedimentos para retenção ou glosa no pagamento

7.3.1. Os atos praticados pela CONTRATADA, que estejam em desconformidade com as regras e descrição dos serviços acordadas neste contrato, sujeitam-na às seguintes sanções administrativas, de acordo com o estabelecido nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/1993, cabendo sempre vista do processo, defesa prévia e recurso nos termos do artigo 109 da referida Lei:

(...)

b) Multa por inexecução contratual;

(...)

7.3.5. A multa por inexecução contratual pode ser aplicada conjuntamente com as sanções de advertência, ou de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo da cobrança de indenização por perdas e danos, ou da rescisão unilateral do Contrato, pela CONTRATANTE.

- 2.3. A partir da assinatura do presente Termo Aditivo, o Projeto Básico passará a excluir a lista "Primeiro Ano" e "Segundo Ano" do item 7.2.
- 2.4. A partir da assinatura do presente Termo Aditivo, passará a incluir o seguinte cronograma físico-financeiro, em substituição ao anterior.

Ano	Valor	Fonte
1	R\$ 68.547.143,12	Programa de Trabalho: 2201 Brasil Moderniza; PTRES:204413; Fonte:100; Natureza da Despesa: 33904018;
2	R\$ 88.078.714,68	Programa de Trabalho: 2201 Brasil Moderniza; PTRES:204413; Fonte:100; Natureza da Despesa: 33904018;

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

3.1. Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

4.1. Este Termo Aditivo só terá validade e eficácia na data da assinatura deste, depois de aprovado pela autoridade competente, e publicado seu extrato no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo vai eletronicamente assinado pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem.

Documento assinado eletronicamente

ROGÉRIO SOUZA MASCARENHAS

Representante legal da CONTRATANTE

Documento assinado eletronicamente

ALEXANDRE GONÇALVES DE AMORIM

Representante legal da CONTRATADA

Documento assinado eletronicamente

ANDRÉ DE CESERO

Representante legal da CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Souza Mascarenhas, Secretário(a)**, em 29/11/2023, às 07:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **André de Cesero, Usuário Externo**, em 05/12/2023, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Gonçalves de Amorim, Usuário Externo**, em 05/12/2023, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38587285** e o código CRC **902210C3**.

Referência: Processo nº 19974.101478/2021-18.

SEI nº 38587285